



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA
Poder Legislativo

PARECER C.M.C.N Nº.: 002/2025

Á: CPL/ CÂMARA MUNICIPAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ASUNTO: Solicitação de Parecer

DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Pau D'Arco – Pará, apresentamos Parecer sobre AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2025

Análise Final da Licitação Pregão ELETRONICO nº. 001/2025. AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA.

OBJETO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025** aquisição parcelada de combustível tipo gasolina comum, em atendimento a Câmara Municipal. O processo administrativo tem exige a Lei 14.133/21 e decretos e leis atualizadas, assim dispõe:

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 14.133/21 e decretos e leis atualizadas.

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Gestor de Fundo responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Câmara Municipal de Pau D'Arco, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2024-2027, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria nº. 004/2025, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 7º, 8º, e amparada no artigo 176º., da Lei 14.133/21.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Pau D'Arco, atendendo, portanto, o artigo 23º. § 1, da Lei 14.133/21 e instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 07/07/2021.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA
Poder Legislativo

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 14.133/21 Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme lei 14.133/21. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), 25 de Março de 2025, no site da Câmara Municipal de Pau D'arco <https://cmpd.pa.gov.br/>, e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual, conforme art. 55 inciso I, alínea A.

A vencedora da presente licitação foi a empresa: AUTO POSTO ECOLÓGICO LTDA CNPJ: 03.451.902/0001-32. Haja vista, permitindo a participação da empresa capazes de atestarem está em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo as mesmas acompanhadas dos documentos de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º e 62º ao 70º da lei 14.133/21, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Em relação aos envios das propostas os licitantes encaminharam exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 59º ao 61º da Lei 14.133/21.

Na ocasião, obteve-se, um percentual de economicidade nos valores iniciais ofertado dos itens, vide sistema eletrônico, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o Lei 14.133/21.

Em relação as documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) da empresa participante do certame, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 59º ao 61º da Lei 14.133/21, art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

A pregoeira adjudicou os objetos deste certame a empresa licitante de acordo com os itens ganhos conforme o art. 71, inciso IV, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, sendo que não houve interposição de Recurso.

Após o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório sub examine.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar os devidos contratos, conforme a demanda do órgão competente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA
Poder Legislativo

Ressalte-se que a publicação dos contratos deve observar os prazos estabelecidos pelo artigo 94º, artigo 95º da Lei nº 14.133/21, e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos ao setor de contratos.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Pau D'arco – PA, 10 de abril de 2025.

IDELCI DA SILVA
Controlador Interno